



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

01
8

PROCESSO Nº 105/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 26 /2017

**AQUISIÇÃO DE FÓRMULA INFANTIL COM
PRESCRIÇÃO MÉDICA/NUTRICIONAL PARA A
PACIENTE ISADORA FOSCHIERA PAN.**

RECURSOS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.02.103010022.2.037.3.3.90.30 (513) FONTE 303

LC OK



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 010/2017

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

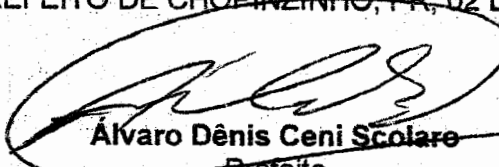
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Eduardo Pivatto, CPF nº 032.219.689-22, RG nº 6.923.902-1/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5, o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 - SSP/PR e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 - SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2017.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017, ficando revogado o Decreto nº 412/2015, de 15 de dezembro de 2015 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE JANEIRO DE 2017.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito


Eduardo Pivatto
Secretário de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2017/04/001701

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto.....: SOLICITAÇÃO
Subassunto...: SOLICITAÇÃO
Data Protoc...: 13/04/17
Requerente...: SECRETARIA DA SAÚDE
Logradouro ...: NÃO DEFINIDO

Súmula:

SOLICITAÇÃO REFERENTE AQUISIÇÃO DE FORMULA INFANTIL COM PRESCRIÇÃO
MEDICA/NUTRICIONAL PARA A PACIENTE ISADORA FOSCHIERA PAN

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 13/04/2017

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: KASSIANE



Secretaria Municipal de Saúde

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria de Saúde, tendo em vista a necessidade da aquisição de fórmula infantil, com prescrição médica/nutricional, para a paciente ISADORA FOSCHIERA PAN, portadora de necessidades especiais, solicita a Vossa Excelência, autorização para a aquisição, através de Processo Licitatório, em CARÁTER DE URGÊNCIA, na modalidade em que se enquadrar do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

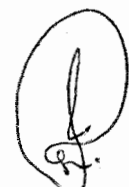
As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização ficam a cargo da Secretaria de Saúde.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 07 de abril de 2017.

**AUTORIZO DE ACORDO
COM A LEI**

Alvaro Dias Ceni Scolaro
Prefeito


FABIANO POIA
Secretário Municipal de Saúde



Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE 01					
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	60	Unid.	Pregomin Pepti - Fórmula Infantil, semi-elementar e hipoalergênica, à base de proteína hidrolisada. Para crianças a partir de 0 meses de idade. Isento de lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Com DHA E ARA e nucleotídeos Ingredientes: xarope de glicose, proteína extensamente hidrolisada de soro de leite, triglicerídeos de cadeia média, óleos vegetais (colza, girassol, palma), fosfato tricálcico, fosfato dihidrogenio de potássio, cloreto de potássio, carbonato de cálcio, óleo de peixe, óleo de mortiarella alpina, cloreto de colina, vitamina C, cloreto de sódio, cloreto de magnésio, taurina, inositol, sulfato ferroso, vitamina E, sulfato de zinco, L-carnitina, nucleotídeos (uridina, citidina, adenosina, inosina, guanosina), niacina, d-pantotenato de cálcio, biotina, sulfato cúprico, ácido fólico, sulfato de manganês, vitamina A, vitamina B2, vitamina B12, vitamina B1, vitamina D, vitamina B6, iodeto de potássio, vitamina K, selenito de sódio, emulsificante mono e diglicerídeos de ácidos graxos. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Lata com 400g.	69,00	4.140,00
VALOR TOTAL R\$:					4.140,00

FABIANO POPIA
Secretário Municipal de Saúde



Secretaria Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade da aquisição de fórmula infantil, Pregomim Pepti, com prescrição médica/nutricional, para a paciente ISADORA FOSCHIERA PAN, portadora de necessidades especiais. Anexo Estudo Social e Receituário Nutricionista.

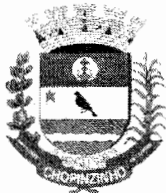
Considerando que a paciente, com 2 meses de vida, data de nascimento em 19/01/2017, prematuro, 34 semanas, possui fissura orofacial congênita.

Considerando que Pregomin Pepti é uma fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes destinada a necessidades dietoterápicas específicas com proteína extensamente hidrolisada e com restrição de lactose, com DHA E ARA e nucleotídeos.

Considerando que o uso de 10 latas ao mês, possibilita adequado ganho ponderal e realização de procedimentos cirúrgicos nas dietas adequadas.

Conforme exposto acima, solicitamos parecer para modalidade conveniente de Processo Licitatório que irá dispor da fórmula infantil para a paciente ISADORA FOSCHIERA PAN, para o período de 06 (seis) meses, através da Secretaria Municipal de Saúde.

FABIANO POPIA
Secretário Municipal de Saúde



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.995.414/0001-60

E-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600- Rua Miguel Procópio Kurpel, nº3811.
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

REQUERENTE: ISADORA FOSQUIERA PAN

**REFERENTE: SOLICITAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO NUTRICIONAL
PREGOMIM PEPTI**

ENDEREÇO: RUA FREI EVERALDO, Nº4231, CENTRO

ESTUDO SOCIAL

Este Documento foi elaborado mediante entrevista realizada a senhora JONALDA FOSQUIERA PAM e seu conjugue WILLIAN SGUISARDI PAN, que são os pais da paciente ISADORA FOSQUIERA PAN, residentes e domiciliados nesse município na Rua Frei Everaldo, nº4231, bairro centro. A entrevista teve como finalidade coletar dados acerca da situação de saúde da paciente Isadora, em entrevista a família relata a atual situação da paciente Isadora que nasceu no dia 19/01/2017 com diagnóstico de risco nutricional grave, e que a única fórmula infantil que apresentou resultados foi o PREGOMIM PEPTI, Isadora nasceu com Fissura labial-palatal o que a impede de se alimentar, tendo por tanto que fazer uso de sonda.

PARECER TÉCNICO:

Em investigação e diagnóstico social deste profissional, estando esta criança em acompanhamento por esta unidade de saúde, constatou-se que o benefício solicitado faz-se necessário e constitui-se de direito, visto a situação de saúde em que encontra-se a paciente ISADORA, e tendo-se como base legal:

A Constituição Federal de 1988 e O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

A Constituição Federal em seu **Art. 196**. Coloca que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 4º. do ECA diz: É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

Considerando - Título II Dos Direitos Fundamentais Capítulo I Do Direito à Vida e à Saúde

Art. 7º. A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Diante do exposto, solicitamos vosso auxílio para que através de suas atribuições solicitem e requeiram a aquisição da fórmula infantil PREGOMIM PEPTI, para compor a dieta da paciente ISADORA FOSQUIERA PAM, de acordo com as orientações da nutricionista da ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL DO FISURADO LÁBIO-PALATAL (documento anexo).

Desde já agradeço, atentamente


JULIMARA MEIRA PORTES ZANOTTO
ASSISTENTE SOCIAL CRESS 9824

Julimara M. P. Zanotto
Assistente Social
CRESS 9824

Chopinzinho, 06 de abril de 2017.



Associação de Reabilitação e Promoção Social do Fissurado Lábio-Palatal

Curitiba, 22 março de 2017.

A/C SECRETARIA DE SAÚDE CHOPINZINHO – PR

O paciente ISADORA FOSCHIERA PAN, data de nascimento 19/01/2017, prematuro – 34 semanas, possui fissura orofacial congênita, em uso de Pregomin Pepti desde os 10 dias de vida.

Atualmente com diagnóstico de risco nutricional, segundo avaliação antropométrica realizada neste dia apresentou peso – 2.310 gramas (P/I – muito baixo peso – idade corrigida).

Solicitamos o fornecimento de fórmula infantil com proteína extensamente hidrolisada e sem lactose na quantidade de 10 latas de 400 gramas, 240 unidades de frascos, 30 unidades de equipos para administração da dieta ao mês, para possibilitar adequado ganho ponderal e realização de procedimentos cirúrgicos nas datas adequadas.

Fórmulas infantis indicadas: Pregomin pepti ou Alfaré *descartado*

Obs: Consumo estimado atual, necessitando de evolução conforme ganho de peso.

Desde já agradeço.

Denise Gabriella Basso Turela
Nutricionista
CRN8 7357
CAIFIAFISSUR

Att.



CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRAL AO FISSURADO LÁBIO-PALATAL - CAIF
Av. Republica Argentina n.º 4334 - Curitiba - Paraná - CEP: 81.050-000
FONE: (41) 3247-1137 - FAX: (41) 3268-3030
e-mail: caif@sesa.pr.gov.br - site: www.caif.saude.pr.gov.br

SELO DIGITAL Nº
RXZCH.Me7PZ.200PW



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
RXZCH.Me7PZ.200PW
Controle:
fca3t.m6nxf
Consulte esse selo em
<http://funarpem.com.br>

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Nome

ISADORA FOSCHIERA PAN

Matrícula

083055 01 55 2017 1 00045 045 0019820 07

Data do nascimento por extenso: **Dezenove de janeiro de dois mil e dezessete --** Dia: **19** Mês: **01** Ano: **2017**

hora: **16h 11min** Município do nascimento e unidade da Federação: **Pato Branco-PR --**

Município de registro e unidade da Federação: **Chopinzinho-PR --** Local de nascimento: **Hospital São Lucas --** Sexo: **Feminino**

Filiação: **WILLIAN SQUISSARDI PAN --**
JONALDA FOSCHIERA PAN --

Auxílio: **Paternos: ALDO PAN --**
e ODETE SPULDARO SQUISSARDI PAN --
Maternos: JOÃO CARLOS FOSCHIERA --
e VERA LUCIA FOSCHIERA --

Cônjuge: **Não** Nome do(s) cônjuge(s): **--**

Data do registro por extenso: **Vinte e três de janeiro de dois mil e dezessete --** Número do D.N.V.: **30-70968230-3**

Observações / Anotações: **Inscrita no CPF sob o nº 130.881.269-89, conforme Instrução Normativa RFB nº 1548/15. Nada consta. Custas: Isentas (Face a Lei Federal 9.534/97). --**

Assinatura do Oficial: **Registro Civil das Pessoas Naturais**

Assinatura do Registrante: **Marcos Pascolati**

Assinatura do Pai: **Chopinzinho - Estado do Paraná**

Endereço: **Rua 14 de Dezembro, 3026**
Fone: 46 3242 1425
CEP 85800-000

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Chopinzinho -PR, 23 de janeiro de 2017.

Tatiana Salate Bonardi
Tatiana Salate Bonardi
Escrivente

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS

Rua 14 de Dezembro, 3026
Chopinzinho - PR

MARCOS PASCOLATI

FUNARPEN AA 001748223 P



MINISTÉRIO DA FAZENDA

 **Receita Federal**
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
024.320.389-67

Nome
JONALDA FOSCHIERA PAN

Nascimento
18/03/1978

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 6.728.094-6

POLEGAR DIREITO



Jonalda Foschiera Pan

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 6.728.094-6 DATA DE EXPEDIÇÃO: 27/08/2011

NOME: JONALDA FOSCHIERA PAN

FILIAÇÃO: JOÃO CARLOS FOSCHIERA
VERA LUCIA FOSCHIERA

NATURALIDADE: CHOPINZINHO/PR DATA DE NASCIMENTO: 18/03/1978

DOC. ORIGEM: COMARCA=CHOPINZINHO/PR, DA SEDE
C.OAS=1810, LIVRO=BAUXS, FOLHA=162

CURTIBA/PR

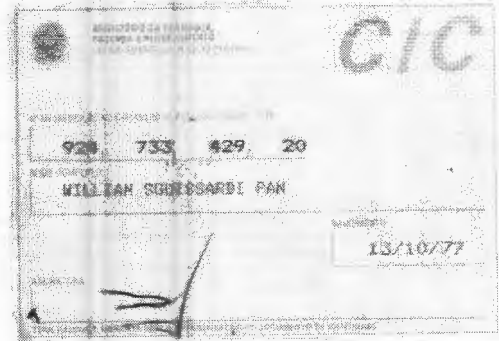
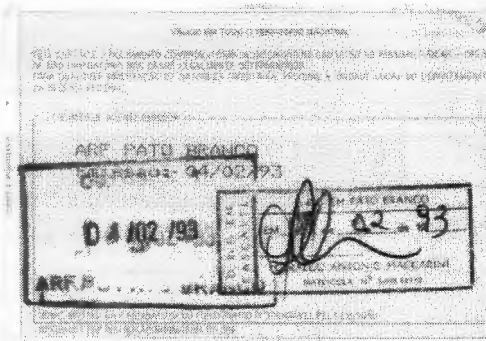
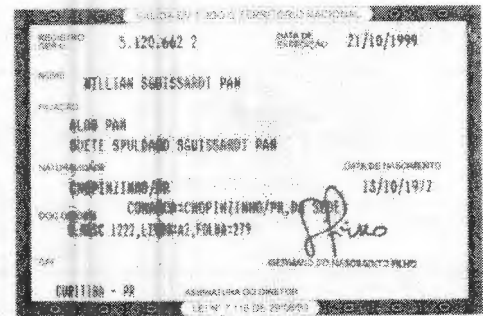


NEWTON TADEU ROCHA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

E PROIBIDO PLASTIFICAR



Demonstrativo de Pagamento de Salário			
CEREALISTA PAN LTDA Chopinzinho - PR		01/2017 Mensal	
CNPJ 77.131.183/0001-09			
CBO	Empresa	Local	Departamento
223305	355	1	003.001
MED. VETERINARIO		Data Admissão: 01/04/2004	
Ev	Descrição	Referência	Proventos
1	Horas Normais Diurnas	090:00 hs	2.811,00
1920	IRRF	7,50 %	44,83
1950	INSS	11,00 %	309,21
		Total	2.811,00
		Total Líquido	2.456,96
Salário Base	Sal Cont INSS	Bas Cál FGTS	FGTS Mês
2.811,00	2.811,00	2.811,00	224,88
Bas Cál IRRF	Faixa IRRF	Dep	
2.501,79	7,50	00	
Recebi em: 2002/12 Assinatura: <i>William S. G.</i>			

Demonstrativo de Pagamento de Salário			
CEREALISTA PAN LTDA Chopinzinho - PR		01/2017 Mensal	
CNPJ 77.131.183/0001-09			
CBO	Empresa	Local	Departamento
223305	355	1	003.001
MED. VETERINARIO		Data Admissão: 01/04/2004	
Ev	Descrição	Referência	Proventos
1	Horas Normais Diurnas	090:00 hs	2.811,00
1920	IRRF	7,50 %	44,83
1950	INSS	11,00 %	309,21
		Total	2.811,00
		Total Líquido	2.456,96

LANÇADO

**WIIP TELECOM SERVICOS DE INTERNET LTDA**

Rua Frei Everaldo, 3901 - 85560-000 - Centro - Chopinzinho - PR

IE: 90495286-95 - CNPJ: 09.164.958/0003-54

Nota Fiscal de Serviço de Comunicações

Nº 02277 - Modelo 21 - Série U

Emissão: 31/03/2017 - Apuração: 03/2017

Tomador dos serviços / Destinatário das mercadorias

WILLIAN SGUISSARDI PAN

Rua Frei Everaldo, 4231

85560-000 - Centro - Chopinzinho - PR

Nº de Referência: 61277

CNPJ/CPF: 924.733.429-20

RG/IE: 5.120.662-2

CFOP: 5307 PRESTACAO DE SERVICO DE COMUNICACAO

Base de Cálculo do ICMS	ICMS	Isentas e Não Tributadas	Outros	Valor Total
0,00	0,00	0,00	79,90	79,90

Chave de Codificação Digital

Situação do Documento Fiscal

34B4.E582.3FA9.86D8.0A53.AC57.1D87.01EF

SEQ DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / PRODUTOS	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLCULO ICMS	ALÍQUOTA ICMS
001 FIBRA RESIDENCIAL 5 MBPS	79,90	0,00	0,00

Informações complementares



MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHOPINZINHO - PR
do Estado do Paraná

Ofício n°. 103/2017

Chopinzinho, 19 de abril de 2017.

Referência: Procedimento Administrativo n°. MPPR-0035.17.000159-4
(Favor utilizar esta referência quando da resposta)

Ilustríssimo Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através da CHOPINZINHO – 1ª PROMOTORIA com atuação perante SAÚDE da Comarca de CHOPINZINHO, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 58, inciso I, letra b, da Lei Complementar nº 85/99; **REQUISITA** que, no prazo de 05 (cinco) dias:

a) Informe quais as providências foram/estão sendo adotadas para disponibilizar o alimento de que precisa a infante Isadora Foschiera Pan;

b) Informe qual a previsão de fornecimento do alimento à criança;

c) Remeta junto com a resposta cópia dos documentos deixados pelo pai da criança no posto de saúde para conseguir o alimento (pareceres médicos; prescrição do alimento e outros);

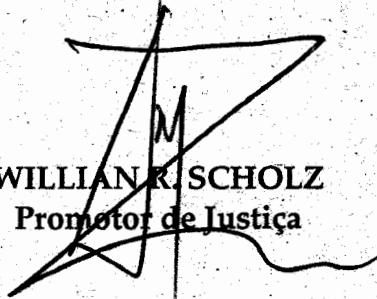
Consigna-se que o Estatuto da Criança e Adolescente confere à criança absoluta prioridade na efetivação dos seus direitos, aí incluído os direitos à saúde e alimentação, e que essa prioridade confere a precedência



MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHOPINZINHO/PR

de atendimento nos serviços públicos, motivo pelo qual deve o senhor secretário adotar medidas com absoluta prioridade para garantir o direito a alimentação de Isadora.


WILLIAN R. SCHOLZ
Promotor de Justiça

ILUSTRÍSSIMO SENHOR,
FABIANO POPIA
SECRETÁRIO DE SAÚDE DE CHOPINZINHO/PR



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

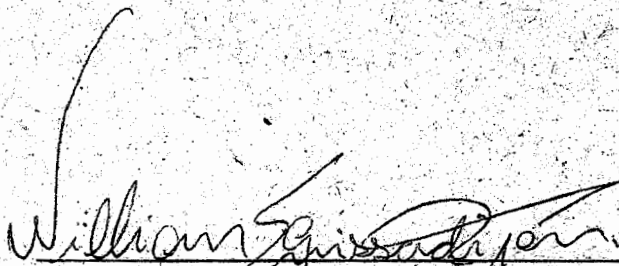
CHOPINZINHO - 1ª PROMOTORIA DA COMARCA DE CHOPINZINHO

Atendimento nº MPPR-0035.17.000152-9

TERMO DE DECLARAÇÃO

Ao 17º dia de Abril de 2017, compareceu nesta promotoria (CHOPINZINHO - 1ª PROMOTORIA) do Ministério Público do Estado do Paraná a Sra **WILLIAN SGUISSARDI PAN**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador do RG nº 5.120.662-2, CPF nº 924.733.429-20, nascido em 13/10/1977, natural de Chopinzinho/PR, com endereço na Rua Frei Everaldo, 4231, CASA - CEP: 85.560-000 - CHOPINZINHO - PR, fone: (46)98807-0822 o qual passou a relatar:

Que a sua filha Isadora Foschiera Pan nasceu no dia 19/01/2017 prematura de 33 semanas, e em razão disso foi diagnosticado com trissomia do cromossomo 20; cardiopatia; hipoplasia de vermes cerebelar; megasisterna magna; fenda palatina; em razão dessas vulnerabilidades ela ficou 56 dias no CTI do hospital São Lucas e recebeu alta no dia 16/03/2017; dentro do CTI foi diagnosticada com intolerância a lactose e proteína do leite; em razão disso a pediatra Dra. Tatiane Migliorini prescreveu a fórmula especial de leite PREGOMIM PEPTI; que a lata desse leite custa em torno de R\$130,00 e a bebê consome uma a cada cinco dias; que procurou a secretaria de saúde no dia 23/03/2017 para que fornecessem o leite; que não houve negativa no fornecimento, apenas informam que o leite está em falta porque não foi licitado até o momento; que a secretaria de saúde se comprometeu a fazer procedimento de dispensa de licitação, mas desde o dia 06/04/2017 (quando uma assistente social fez estudo social na residência do declarante), até o momento não foi feito o procedimento, e o leite especial ainda não foi disponibilizado; que procura o Ministério Público para providências, visando garantir o direito a saúde e alimentação de sua filha; e, que autoriza o Ministério Público a solicitar os documentos e informações que se fizerem necessárias para a elucidação dos fatos. Era o que cabia a relatar. Eu, DOUGLAS DEBASTIANI, ASSESSOR PROMOTOR DAS-5 da CHOPINZINHO - 1ª PROMOTORIA digitei o presente termo, que vai assinado por mim pelo (a) declarante.


WILLIAN SGUISSARDI PAN
Declarante


DOUGLAS DEBASTIANI
ASSESSOR PROMOTOR DAS-5



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 24/04/2016

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE SAÚDE / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: AQUISIÇÃO DE FÓRMULA INFANTIL COM PRESCRIÇÃO MÉDICA/NUTRICIONAL PARA A PACIENTE ISADORA FOSCHIERA PAN.

Recebido a solicitação para Aquisição de Fórmula Infantil com Prescrição Médica/Nutricional para a Paciente Isadora Foschiera Pan, protocolada pela Secretaria de Saúde sob número 1701/2017, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito



Curitiba, 05 de Abril de 2017.

À Prefeitura Municipal de Chopinzinho
Secretaria da Saúde
A/C.: Julimara Zanotto

PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Descrição	Embalagem	Marca	Quantidade	Valor Unitário
1	Pregomin Pepti	Lata 400gr	Danone	1	R\$ 69,00

Obs: Não realizamos a troca do produto caso ocorra seu vencimento.

Obs: A disponibilidade do item varia conforme a data de solicitação de compra.

Validade da Proposta: 30 dias

Condições de Pagamento: 30 Dias

Faturamento Mínimo: R\$500,00 - abaixo deste valor será cobrado o frete de R\$35,00.

Prazo para Entrega: 2 dias úteis.

Gabriela R. Ribeiro

Gabriela Ribeiro

Tel: 41 3286-5500

vendas.pr@nutriport.com.br

Nutriport Comercial Ltda

03.612.312/0005-78

NUTRIPORT COMERCIAL LTDA

FILIAL PR





VACCARIN & ALFF LTDA - ME

Rua General Osório, 3012 - Centro
Casacavel-Paraná

Telefone: (45) 3038-9444

e-mail: karla@nutrikcal.com.br

CNPJ: 18.574.431/0001-27 Insc. Est: 90639669-64

ORCAMENTO

Nº: 11.715

I: KARLA
A:

Total Pedido:

105,00

Emissão: 06/04/2017	Vendedor: DAYANA
Cliente: 1.305 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHOPINZINHO	
CNPJ/CPF: 09.240.678/0001-16	Inscrição/RG: ISENT0
Endereço: RUA CORONEL SANTIAGO DANTAS	Nº: 4864
Bairro: CENTRO	Cidade: CHOPINZINHO
	UF: PR CEP: 85560000
Comprador:	Dt Incl: 06/04/2017 - 09:54:36

Cód	Produto	Lote	Marca	Un	Qtde	Vir Unit	Vir Total
25	PREGOMIN PEPTI - 400GR		DANONE	UN	1	105,0000	105,0000

Frete:

Desconto: 0,00

Total Pedido:

105,00

Condição de Pagamento: VISTA
V-1:06/04/17 R\$: 105,00
Assinatura

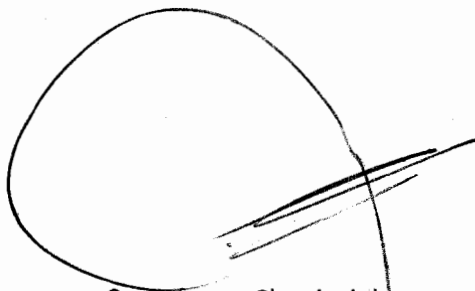
Obs:

Orçamento

Leite Pregomim Pepti 400g r\$116,85 (cento e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos).

Validade deste orçamento: 20/04/2017.

Chopinzinho, 05 de abril de 2017.



Coperfarma Chopinzinho

Luciana Barancelli & Cia. Ltda.

(46) 3242 1496

06.143.815/0001-06
LUCIANA BARANCELLI & CIA. LTDA - EPP
AV. XV DE NOVEMBRO, 4100
13.500-000 - CHOPINZINHO - PB



Secretaria Municipal de Saúde

24
8

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 07/04/2017

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

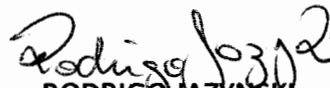
REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE FÓRMULA INFANTIL PARA A PACIENTE ISADORA FOSCHIERA PAN – VALOR R\$ 4.140,00.

Em atenção à solicitação formulada, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE SAÚDE:

07.02.103010022.2.037.3.3.90.30 (513) FONTE 303

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 24/04/2017

ORIGEM: SECRETARIA DE SAÚDE / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA AQUISIÇÃO DE FÓRMULA INFANTIL COM PRESCRIÇÃO MÉDICA/NUTRICIONAL PARA A PACIENTE ISADORA FOSCHIERA PAN.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a Aquisição de Fórmula Infantil com Prescrição Médica/Nutricional para a Paciente Isadora Foschiera Pan, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Saúde, entendemos ser perfeitamente viável a referida aquisição e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

Eduardo Pivatto

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

26

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolados pela Secretaria de Saúde sob nº 1701/2017 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Compra, através de Processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

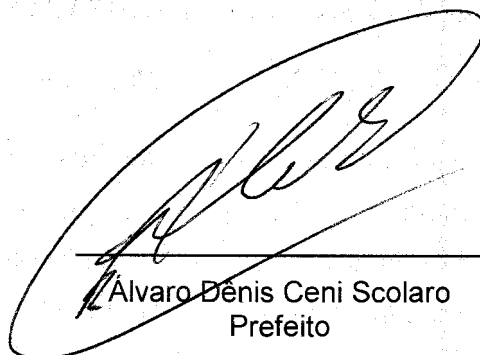
SECRETARIA MUNIICPAL DE SAÚDE

07.02.103010022.2.037.3.3.90.30 (513) FONTE 303

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 24 de abril de 2017.



Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito

JUCESP
26 08 16

27
R

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO
E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
NUTRIPORT COMERCIAL LTDA

NIRE 35.216.120.470 – 26/01/2000

CNPJ: 03.612.312/0001-44

Pelo presente Instrumento particular, os abaixo assinados:

ALEXANDRE TABUENCA DA SILVA

Brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador do RG nº 7.650.059 SSP/SP e CPF nº 043.068.978-00, residente e domiciliado a Rua Pedro Poinponazzi nº 377 – Apto 121 – Vila Mariana – São Paulo/SP – CEP 04115-000

SAMUEL CHAZAN BRIONES

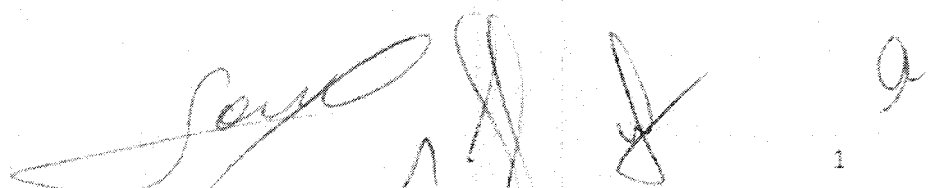
Brasileiro, divorciado, maior, empresário, portador do RG nº 23.416.755-5 SSP/SP e do CPF nº 296.463.898-56, residente e domiciliado a Rua Dr. Valentino Sola, nº 100 – Jd. da Gloria – São Paulo/SP – CEP 04114-010, e,

ANTONIA MIQUELINA THEREZINHA TABUENCA DA SILVA

Brasileira, viúva, comerciante, portadora do RG nº 2.467.665-2 SSP/SP e do CPF nº 763.302.148-91, residente e domiciliada a Rua Cerro Corá nº 205 – Apto 11 – Vila Romana – São Paulo/SP – CEP 05061-050, únicos sócios da sociedade empresaria limitada denominada NUTRIPORT COMERCIAL LTDA., estabelecida a Rua Professor Serafim Orlandi, n. 356/364 – Vila Mariana – São Paulo/ SP – CEP 04115-090, registrada na JUCESP – Junta Comercial do estado de São Paulo sob o NIRE 35.216.120.470 em sessão de 26 de Janeiro de 2000, resolvem ALTERAR e CONSOLIDAR seu contrato social mediante as cláusulas e disposições a seguir:

“CLÁUSULA PRIMEIRA” – Alteração de endereço de Filial

Alteração de endereço da Filial (4) de CNPJ 03.612.312/0004-97 – registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE 4290099702-2 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 42999118140, com sede à Rua Judite Melo dos Santos s/nº - Distrito Industrial - São José/SC – CEP 88.104-765, passa a ser Rua Judite Melo dos Santos nº 131 - Distrito Industrial - São José/SC – CEP 88.104-765.



JUCESP
25 05 16**"CLÁUSULA SEGUNDA" – Da Consolidação**

Em virtude das alterações havidas, fica o presente contrato social vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**NUTRIPORT COMERCIAL LTDA**

NIRE 35.216.120.470 – 26/01/2000

CNPJ: 03.612.312/0001-44

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da denominação Social e Sede

A presente sociedade gira sob o nome empresarial de NUTRIPORT COMERCIAL LTDA., que terá endereço e foro jurídico na Rua Professor Serafim Orlandi, n. 356/364 – Vila Mariana – São Paulo/ SP – CEP 04115-090, e mantém as seguintes filiais

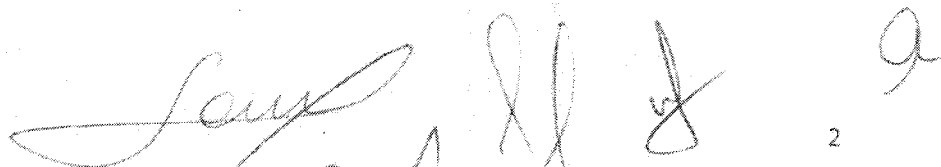
Filial (1) - **depósito-fechado de mercadorias próprias** com sede à Av. Embaixador Macedo Soares nº 10735 – Galpões 21 – Bloco Impar – Vila Anastácio - São Paulo/SP – CEP 05307-200- inscrita no CNPJ 03.612.312/0002-25- registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35903281049, que funciona com as mesmas atividades da Matriz.

Filial (2) – com sede à Rua Professor João de Souza Ribeiro nº 301 – Bairro Humaitá – Porto Alegre/RS CEP 90245-470 – inscrita no CNPJ 03.612.312/0003-06 – registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 43901291531 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 43999054657, que funciona com as mesmas atividades da Matriz.

Filial (3) – com sede à Rua Américo Firmino de Toledo, 840 – Bairro Uberaba – Curitiba/PR – CEP 81580-450 – inscrita no CNPJ 03.612.312/0005-78 – e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41901311964 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 41999160315, que funciona com as mesmas atividades da Matriz.

Filial (4) – com sede à Rua Judite Melo dos Santos nº 131 - Distrito Industrial - São José/SC – CEP 88.104-765 – inscrita no CNPJ 03.612.312/0004-97 – registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE 4290099702-2 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 42999118140, que funciona com as mesmas atividades da Matriz.

Podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial em outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



JUCESP
25 08 16

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

A Sociedade tem por objeto:

IMPORTAÇÃO; COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MATERIAIS EM GERAL, NACIONAL E IMPORTADOS; NUTRIÇÃO ENTERAL; LEITES PARA USO PEDIÁTRICO; INSTRUMENTOS; CORRELATOS MÉDICO HOSPITALAR; EQUIPAMENTOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E SEUS ACESSÓRIOS; APARELHOS MÉDICOS HOSPITALARES E LABORATÓRIOS; MEDICAMENTOS; NUTRIÇÃO PARENTERAL; PRODUTOS DE HIGIÊNE PESSOAL; COSMÉTICOS, PERFUMARIA; EQUIPAMENTO E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICOS, LOCAÇÃO DE APARELHOS HOSPITALARES E DE LABORATÓRIOS; SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO NA ÁREA DA SAÚDE; REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES.

Parágrafo Primeiro – A Sociedade para cumprimento do que se propõe, poderá contratar pessoal necessário inclusive profissionais vinculados a cooperativas e instituições especializadas.

Parágrafo Segundo – O objeto social, poderá ser sempre estendido ou modificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Capital

O Capital Social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, na proporção de cada sócio, a saber:

NOME	QUOTAS	RS	%
ALEXANDRE TABUENCA DA SILVA	100.000	100.000,00	50,00%
SAMUEL CHAZAN BRIONES	99.000	99.000,00	49,50%
ANTONIA MIQUELINA THEREZINHA TABUENCA DA SILVA	1.000	1.000,00	0,50%
TOTAL	200.000	200.000,00	100,00%

Parágrafo Único – De conformidade com o artigo 1.052 da Lei 10.406/02, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas, todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.



JUCESP
25 08 16**CLÁUSULA QUARTA – Da Duração**

O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado, tendo seu início em 26 de Janeiro de 2000, sendo lícito aos sócios, decidirem de comum acordo sua dissolução.

CLÁUSULA QUINTA – Da Administração

A administração da Sociedade caberá aos sócios ALEXANDRE TABUENCA DA SILVA e SAMUEL CHAZAN BRIONES, podendo os sócios assinar na forma isoladamente ou em conjunto todos os papéis, livros e documentos em geral, bem como a responsabilidade pelos atos societários e, sua representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da Sociedade, ficando vedado no entanto, o uso do nome em negócios estranhos aos fins sociais, vedado no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

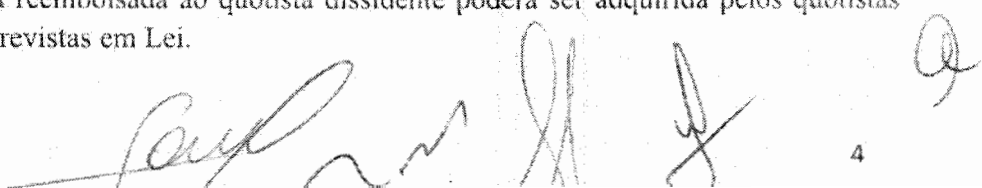
CLÁUSULA SEXTA – Da Dissidência

O quotista dissidente, poderá retirar-se da sociedade, notificando extrajudicialmente seu propósito aos demais quotistas.

Parágrafo Primeiro – Dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação extrajudicial, por todo o quotista, será feito um balanço geral da sociedade, com base na data do recebimento da notificação, no qual se apurará o patrimônio líquido do sócio dissidente, os haveres assim apurados serão pagos em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e correção monetária calculada com base no índice IGPM/FGV, ou na falta dele, pelo INPC/IBGE, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data do balanço, e as demais em igual período até o final. Em caso de apuração de patrimônio líquido contábil negativo, caberá ao quotista dissidente pagar à sociedade a parcela correspondente a sua participação no Capital Social, nas condições previstas neste parágrafo.

Parágrafo Segundo – Na elaboração do balanço referido acima, não serão computados os lucros e perdas posteriores ao recebimento da notificação da retirada, se não forem consequência direta de atos anteriores ao recebimento da notificação.

Parágrafo Terceiro – A quota reembolsada ao quotista dissidente poderá ser adquirida pelos quotistas remanescentes, nas condições previstas em Lei.



JUCESP
25 08 16

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Incapacidade

A sociedade não se dissolverá por morte ou incapacidade de qualquer sócio, continuando com os sócios remanescentes ou seus herdeiros ou sucessores do quotista pré-morto, se for o caso, nas condições previstas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Caso os herdeiros ou sucessores de quotista falecido não sejam quotista da sociedade, poderão ingressar na mesma, observando-se o que for decidido na partilha do espólio, desde que comuniquem aos demais quotistas essa intenção, através de notificação extrajudicial, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do falecimento, e, desde que os demais quotistas aceitem essa participação.

Parágrafo Segundo: Por decisão de quotistas que representem a maioria do Capital Social, poderá ser recusada a admissão dos herdeiros e, nos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação, será levantado um balanço geral, com base na data do falecimento do quotista e, os valores apurados serão pagos aos herdeiros, ou reembolsados do quotista e, os valores apurados serão pagos aos herdeiros, ou reembolsados pelos mesmos à sociedade, nas mesmas condições previstas na Cláusula oitava.

Parágrafo Terceiro: Para a deliberação a respeito da admissão dos herdeiros ou sucessores serão válidos, somente, os votos dos quotistas remanescentes, desde que totalizem, tais votos a maioria do Capital Social.

Parágrafo Quarto: O procedimento previsto nesta Cláusula, se aplicará, no que couber, aos casos de incapacidade ou interdição de qualquer sócio.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sucessoras

Aplicam-se igualmente as normas previstas neste capítulo à sociedade, sucessoras nas hipóteses de extinção, liquidação ou falência de quotistas Pessoa Jurídica, bem como nos casos de fusão, cisão ou incorporação da mesma, se dá operação resultar modificação do controle societário do quotista Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – Da Alienação

As quotas são indivisíveis e, não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

JUCESP
25 08 16

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Exclusão

Por decisão de quotista que representem a maioria do Capital Social, poderá ser determinada a exclusão de sócios do quadro social, nos seguintes casos:

- a) Violação de cláusula contratual e ou falta de cumprimento dos deveres sociais;
- b) Comprometimento, por atos ou omissões, da sobrevivência normal da Sociedade, ou do desenvolvimento e expansão dos negócios sociais;
- c) Uso indevido da firma ou denominação social;
- d) Desarmonia ou séria divergência com quotista que represente a maioria do Capital Social, com efeitos negativos para a sociedade;
- e) Superveniência de incapacidade física ou mental;
- f) Prática de atos que impeçam ou dificultem a condução normal dos negócios sociais;
- g) Ocorrência de qualquer outro motivo justo para a exclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Formalização da Exclusão

A exclusão de quotista será formalizada por instrumento particular de alteração de Contrato Social, subscrito por quotistas representando a maioria do Capital Social, devidamente registrado na JUCESP – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, sendo uma das vias entregue ao sócio excluído, através de notificação extrajudicial.

Parágrafo Primeiro: No instrumento de que trata essa cláusula, será determinado o valor do reembolso das quotas de sócio excluído, calculado com base no respectivo valor patrimonial líquido contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Exercício Fiscal

O balanço da sociedade será ordinário, realizado a 31 de dezembro de cada ano, sendo que serão realizados balanços intermediários mensais, para efeito de antecipação de lucros aos sócios, os quais serão divididos entre os sócios na mesma proporção de sua participação no Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Pro Labore

Os sócios farão retiradas mensais a título de Pró-Labore, obedecidas as normas contidas na legislação do Imposto de Renda.

DUCEAF
25 08 16

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dos Lucros e Perdas

Os sócios participarão dos lucros e perdas da sociedade, na proporção de suas respectivas participações no Capital Social, dividido entre eles, verificados através do Balanço Patrimonial, descontando-se do total que lhes for devido, o que já tenha sido pago a título de Pró-Labore, e, o que eventualmente for antecipado a título de antecipação de lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Dissolução

A sociedade se dissolverá nos casos previstos em Lei e, por decisão dos sócios representando a maioria do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Liquidação

Em caso de liquidação, os quotistas nomearão um liquidante afim de que este proceda na conformidade das Leis vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Alteração da Natureza

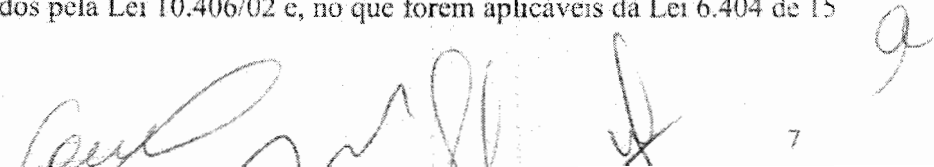
Por decisão de sócios representando a maioria do capital social, a sociedade poderá transformar-se em outro tipo societário, incorporar-se ou fundir-se a outra, e proceder a própria cisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Dos Impedimentos

O administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art.1.011, Parágrafo 1.0 da Lei 10.406/02)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Das Omissões

Todos os casos omissos serão regulados pela Lei 10.406/02 e, no que forem aplicáveis da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.



JUCESP
25 08 16

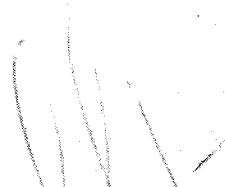
CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo / SP para dirimir, conhecer e decidir sobre quaisquer questões oriundas deste instrumento, excluindo-se quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

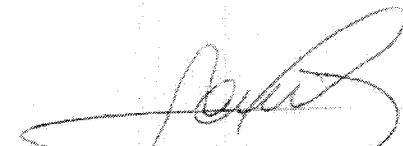
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as duas testemunhas adiante nomeadas.

São Paulo, 08 de Agosto de 2016.



Alexandre Tabuenca da Silva
Sócio-Administrador

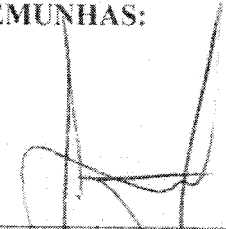


Samuel Chazan Briones
Sócio-Administrador

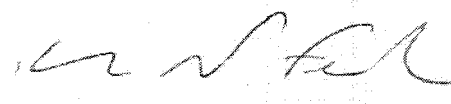


Antonia Miquelina Therezinha Tabuenca da Silva
Sócia

TESTEMUNHAS:



Hélio Ramos Damasio
RG 17.360.694 SSP/SP



Edson Nascimento Felix
RG 6.080.891-3 SSP/SP



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03612312/0005-78

Razão Social: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA

Endereço: AMERICO FIRMINO DE TOLEDO 840 / UBERABA / CURITIBA / PR /
81580-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/04/2017 a 13/05/2017

Certificação Número: 2017041402085398737526

Informação obtida em 25/04/2017, às 08:38:45.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 03.612.312/0001-44

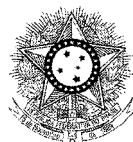
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 17:38:25 do dia 17/01/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/07/2017.

Código de controle da certidão: **20D3.4E00.9A17.40D0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.612.312/0005-78

Certidão nº: 127777170/2017

Expedição: 24/04/2017, às 08:27:32

Validade: 20/10/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
03.612.312/0005-78, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016100596-40

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.612.312/0005-78**

Nome: **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/07/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.

CNPJ: 03.612.312/0005-78

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 659054-0

ENDEREÇO: R. AMERICO FIRMINO DE TOLEDO, 840 06 - UBERABA, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRENCIA E/OU LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 118881/2017

EMITIDA EM: 24/04/2017

VÁLIDA ATÉ: 21/08/2017

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: D838.D0FA.368F.4F81-3.92CA.77D3.AD5B.BC77-1

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93, SÚMULA VINCULANTE
Nº 13-STF E PREJULGADO Nº 09-TCE/PR.**

NUTRIPORT COMERCIAL LTDA, CNPJ n.º 03.612.312/0005-78, sediada à **Rua Américo Firmino de Toledo, 840, Barracão 06 e 07, Bairro Uberaba, CEP 81580-450, Curitiba/PR**, por intermédio de seu representante legal, **Juliene Pinto Moura da Silva**, abaixo assinado, e para fins de Dispensa de Licitação, **DECLARA** expressamente, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratificado pela Súmula Vinculante nº 13 do STF e Prejulgado nº 9 do TCE/PR, que não tem em seu quadro societário, parentes; nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou junto ao Poder Legislativo ocupante de cargo de direção, de chefia, de assessoramento, de comissão, de confiança e de função gratificada, e **NÃO TEMOS CONHECIMENTO** da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela.

Tabela de parentesco para informação e referência.

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai.	(13) Padrasto.	(23) Neto (a) do cônjuge.
(02) Mãe.	(14) Madrasta.	(24) Neto (a) do (a) companheiro (a).
(03) Avô.	(15) Cônjuge.	(25) Bisneto (a) do cônjuge.
(04) Avô.	(16) Companheiro (a).	(26) Bisneto (a) do companheiro (a).
(05) Bisavô.	(17) Sogro (a).	(27) Concunhado (a).
(06) Bisavô.	(18) Cunhado (a).	(28) Avós do cônjuge.
(07) Filho (a).	(19) Genro.	(29) Avós do companheiro (a).
(08) Neto (a).	(20) Nora.	(30) Bisavós do companheiro.
(09) Bisneto (a).	(21) Enteadado (a).	(31) Bisavós da companheira.
(10) Irmão (ã).	(22) Filhos do (a) companheiro (a).	
(11) Tio (a).		
(12) Sobrinho (a).		

Por ser verdade firmo a presente declaração, ciente das penalidades cabíveis.

Curitiba, 20 de Abril de 2017


Juliene Pinto Moura da Silva
CPF: 332.631.038-22

03.612.312/0005-78
NUTRIPORT COMERCIAL LTDA
 FIM PR



Nutriport Comercial Ltda.

Rua Américo Firmino de Toledo, nº 840 Barracões 06 e 07 Uberaba CEP 81580-450 Curitiba - PR



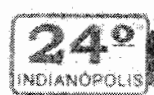
PROCURAÇÃO

Pelo presente, a empresa **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.612.312/0005-78, com sede na Rua Américo Firmino de Toledo, 840 – Barracões 06 e 07 – Uberaba – Curitiba/PR, por intermédio de seu representante legal, o **SR. ALEXANDRE TABUENCA DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 7.650.059 SSP/SP e CPF nº 043.068.978-00, nomeia e constitui sua bastante procuradora a **SRA. JULIENE PINTO MOURA DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade nº 29.562.477-2 e CPF/MF nº 332.631.038-22, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la em licitações de todo o território nacional, perante todos e quaisquer órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, direta e autarquia, podendo para tanto, acordar, negociar preços, renunciar, discordar, transigir, assinar contratos, atas e documentos em geral, propostas, atas, formular ofertas e lances de preços, desistir de prazo recursal, interpor recursos, retirar e solicitar quaisquer documentos nos processos pertinentes ao certame, credenciar representantes em licitações, enfim praticar todos os demais atos indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do mandato.

O presente instrumento terá validade até 30/06/2017.

Curitiba, 27 de Dezembro de 2016.

03.612.312/0005-78
NUTRIPORT COMERCIAL LTDA
Rua Américo Firmino de Toledo, 840 - Barracões 06 e 07
Uberaba - CEP 81580-450
CURITIBA-PR



NUTRIPORT COMERCIAL LTDA
ALEXANDRE TABUENCA DA SILVA
SÓCIO-ADMINISTRADOR
RG nº 7.650.059
CPF/MF nº 043.068.978-00

24h SUBDISTRITO INDIANÓPOLIS

Modelo(s): 1 Ato: AA-0974180

Reconheço, por Semelhança, a firma de: (1) ALEXANDRE TABUENCA DA SILVA, com valor econômico.

São Paulo, 27 de dezembro de 2016.

La testando da verdade.

CPF 240 - INDIANÓPOLIS/Valor Unit: R\$ 8,15; Valor Total: R\$ 8,15

Feito por: ALEX

115030

1049AA0974180



24h SUBDISTRITO INDIANÓPOLIS
Módulo: AA-0974180
Alexandre Tabuenca da Silva
ESCREVENDO: 01382400



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. ____/2017

Processo nº. 105/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Saúde em sua Solicitação protocolada sob nº 1701/2017, requer a Aquisição de Fórmula Infantil com Prescrição Médica/Nutricional para a Paciente Isadora Foschiera Pan, conforme modelos descritos no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

3.1 FORNECEDOR

Fornecedor: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA		
Endereço: Rua Américo Firmino de Toledo, nº 840, Barracão 06 e 07, Bairro Uberaba.		
Cidade: Curitiba	CEP: 81.580-450	U.F.: PR
CNPJ: 03.612.312/0005-78		
Representante Legal: Juliene Pinto Moura da Silva		
CPF: 332.631.038-22	RG: 29.562.477-2	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta para comprovação da referida Regularidade Jurídica e Fiscal serão exigidos os seguintes documentos:

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e ao Tribunal Superior do Trabalho (TST).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item 4.1.1.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – A aquisição deste processo tem valor de R\$ 4.140,00 (quatro mil cento e quarenta reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA ENTREGA DOS PRODUTOS E VIGÊNCIA

6.1 – A CONTRATADA deverá efetuar a entrega em um prazo de 02 (dois) dias após a emissão da ordem de compra.

6.2 – A vigência do termo contratual será de 06 (seis) meses.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da Nota Fiscal.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 24 de abril de 2017.

Comissão Permanente de Licitações

Eduardo Pivatto

Jovani Martins



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição do Objeto

LOTE 01					
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	60	Unid.	Pregomin Pepti - Fórmula Infantil, semi-elementar e hipoalergênica, à base de proteína hidrolisada. Para crianças a partir de 0 meses de idade. Isento de lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Com DHA E ARA e nucleotídeos Ingredientes: xarope de glicose, proteína extensamente hidrolisada de soro de leite, triglicerídeos de cadeia média, óleos vegetais (colza, girassol, palma), fosfato tricálcico, fosfato dihidrogenio de potássio, cloreto de potássio, carbonato de cálcio, óleo de peixe, óleo de mortiarella alpina, cloreto de colina, vitamina C, cloreto de sódio, cloreto de magnésio, taurina, inositol, sulfato ferroso, vitamina E, sulfato de zinco, L-carnitina, nucleotídeos (uridina, citidina, adenosina, inosina, guanosina), niacina, d-pantotenato de cálcio, biotina, sulfato cúprico, ácido fólico, sulfato de manganês, vitamina A, vitamina B2, vitamina B12, vitamina B1, vitamina D, vitamina B6, iodeto de potássio, vitamina K, selenito de sódio, emulsificante mono e diglicerídeos de ácidos graxos. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Lata com 400g.	69,00	4.140,00
VALOR TOTAL R\$:					4.140,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Américo Firmino de Toledo, 840, Barracão 06 e 07, Bairro Uberaba – Curitiba – PR, CEP 81.580-450, com CNPJ Nº 03.612.312/0005-78, Fone (41) 3286-5500, email vendas.pr@nutriport.com.br, neste ato representado, pela Senhora Juliene Pinto Moura da Silva, portadora do CPF nº 332.631.038-22, e do RG: 29.562.477-2, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação ____/2017, Processo Licitatório 105/2017, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Aquisição dos produtos, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 105/2017 – Dispensa de Licitação ____/2017.

LOTE 01					
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	60	Unid.	Pregomin Pepti - Fórmula Infantil, semi-elementar e hipoalergênica, à base de proteína hidrolisada. Para crianças a partir de 0 meses de idade. Isento de lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Com DHA E ARA e nucleotídeos Ingredientes: xarope de glicose, proteína extensamente hidrolisada de soro de leite, triglicerídeos de cadeia média, óleos vegetais (colza, girassol, palma), fosfato tricálcico, fosfato dihidrogenio de potássio, cloreto de potássio, carbonato de cálcio, óleo de peixe, óleo de mortiarella alpina, cloreto de colina, vitamina C, cloreto de sódio, cloreto de magnésio, taurina, inositol, sulfato ferroso, vitamina E, sulfato de zinco, L-carnitina, nucleotídeos (uridina, citidina, adenosina, inosina, guanosina), niacina, d-pantotenato de cálcio, biotina, sulfato cúprico, ácido fólico, sulfato de manganês, vitamina A, vitamina B2, vitamina B12, vitamina B1, vitamina D, vitamina B6, iodeto de potássio, vitamina K, selenito de sódio, emulsificante mono e diglicerídeos de ácidos graxos. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Lata com 400g.	69,00	4.140,00
VALOR TOTAL R\$:					4.140,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

46
8

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 4.140,00 (quatro mil, cento e quarenta reais), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 07.02.103010022.2.037.3.3.90.30 (513) FONTE 303.**

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

A CONTRATADA se compromete a realizar a entrega dos Produtos licitados e objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - Os produtos deverão ser entregues conforme determinação da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada ao fornecimento dos produtos conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os produtos deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de entrega dos produtos será de 02 (dois) dias, a contar da emissão de ordem de compra.

O prazo de vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Produtos deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 105/2017 – Dispensa de Licitação nº ____/2017, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos produtos, antes da entrega dos mesmos, podendo suspender o seu recebimento desde que não estejam em condições ideais de uso e/ou conservação.

O recebimento e fiscalização serão efetuados pelo Secretário de Saúde Sr. Fabiano Popia, CPF 041.301.589-02, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

47
8

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

48
H

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, ____ de _____ de 2017.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolari - Prefeito
Contratante

Nutriport Comercial Ltda
Juliene Pinto Moura da Silva – Representante Legal
Contratada

Fabiano Popia
Secretário de Saúde
Fiscal do Contrato

Testemunhas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato ____/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Nutriport Comercial Ltda. CNPJ: 03.612.312/0005-78. Objeto: Aquisição de Fórmula Infantil com Prescrição Médica/Nutricional para a Paciente Isadora Foschiera Pan. Valor: 4.140,00 (quatro mil cento e quarenta reais). Origem: Dispensa de Licitação ____/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 513. Data da assinatura: ____/____/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município, Juliene Pinto Moura da Silva, pela Empresa e Fabiano Popia, Fiscal do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2017/04/001829

(ano/mês/número do protocolo)

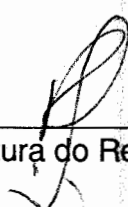
Assunto.....: PARECER JURÍDICO
Subassunto...: REQ. PARECER JURÍDICO
Data Protoc...: 26/04/17
Requerente...: DIVISÃO DE LICITAÇÃO
Logradouro ...: NÃO DEFINIDO

Súmula:

REQUER PARECER JURIDICO REFERENTE PROCESSO N 105/2017 AQUISIÇÃO DE FORMULA INFANTIL COM PRESCRIÇÃO MEDICA/NUTRICIONAL PARA A PACIENTE ISADORA FOSCHIERA PAN

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 26/04/2017


Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: KASSIANE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

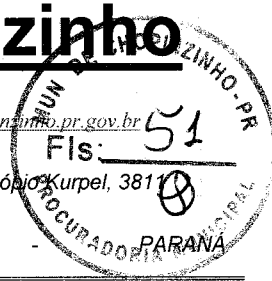
e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO



Processo Licitatório nº 105//2017

Dispensa de Licitação

Assunto: aquisição de fórmula infantil com prescrição médica/nutricional para a paciente Isadora Foschiera Pan.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de Processo Licitatório nº 105/2017 de Dispensa de Licitação, à apreciação da Procuradoria, para emissão de parecer acerca da possibilidade da referida Dispensa de Licitação para a aquisição de fórmula infantil com prescrição médica/nutricional para a paciente Isadora Foschiera Pan.

O Secretário Municipal de Saúde, Sr. Fabiano Popia, apresentou justificativa. (fls. 06).

Foram carreados aos autos solicitação para a contratação (fl. 04), o Termo de Referência (fl. 05), Orçamentos de empresas distintas demonstrando os preços praticados no mercado (fls. 21-23), autorização do Sr. Prefeito Municipal para abertura do procedimento licitatório e para a preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato (fls. 20 e 26), Documentação de constituição da empresa e demais documentos pertinentes à regularidade jurídica fiscal desta (fls. 27-41), bem como a Minuta de Dispensa de Licitação, do Contrato (fls. 42-49).

Da mesma forma, às fls. 24 do presente processo, a Secretaria de Finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações referentes ao objeto especificado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO



Foram ainda juntados neste procedimento parecer de estudo social (Fls. 07-08) em que a assistente social Julimara Meira Portes Zanotto, por meio de entrevista aos genitores da recém-nascida, exara parecer social favorável à concessão da fórmula infantil Pregomin Pepti. (Fls. 07-08).

Juntada, ainda, prescrição por meio de nutricionista da Associação de Reabilitação e Promoção Social do Fissurado Lábio-Palatal. (Fls. 09).

Vieram aos autos, ainda, termo de declaração do genitor ao Ministério Público atendimento nº MPPR -0035.17.000152-9, em que a relatos de diagnóstico, prescrição médica e histórico da paciente, em que consta que a pediatra Tatiane Migliorini prescreveu a fórmula à recém-nascida. (Fls. 19).

Cabe aqui salientar que os Municípios, no que tange a dispensação de dietas especiais, acabam por estabelecer critérios por meio de protocolos, considerando que não há normativa específica por meio do SUS, como o fez o Município de Almirante Tamandaré-PR. Transcrevemos aqui pequeno trecho do referido protocolo:

Protocolo do Programa Municipal de Dietas Especiais

(...)

CRITÉRIOS DE INCLUSÃO AO PROGRAMA

— Residir no município de Almirante Tamandaré;

— Possuir cadastro definitivo na Unidade de Saúde de referência;

— Possuir prescrição e justificativa do médico ou nutricionista do SUS;

— Possuir formulário de dispensação de dietas corretamente preenchido;

— Realizar abertura do protocolo na Secretaria de Saúde;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Turpel, 381

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO



Possuir parecer social do Serviço Social da Saúde;

Possuir parecer da Comissão Municipal de Farmacologia,
Diagnóstico e Terapêutica;

Estar de acordo com os critérios do protocolo.

(...)

7. SERVIÇO SOCIAL DA SAÚDE

O parâmetro utilizado na avaliação social será o acesso igualitário (princípio da equidade), deste modo não significa que o SUS deva tratar a todos de forma igual, mas sim respeitar os direitos de cada um, segundo as suas diferenças.

Se o SUS oferecesse exatamente o mesmo atendimento para todas as pessoas, da mesma maneira, em todos os lugares, ofereceriam-se provavelmente coisas desnecessárias para alguns, deixando de atender às necessidades de outros, mantendo as DESIGUALDADES (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2000).

Vale ressaltar que os recursos são limitados e o sistema deve procurar atender o princípio da reserva do modo possível, visto que:

o Sistema Único de Saúde – SUS não dispõe de programa para dispensação de Leites Especiais e Dietas Enterais e não possui legislação ou protocolo específico para esta questão, sendo necessário que o assunto seja avaliado pelas três esferas de gestão do sistema no sentido de estabelecer políticas que orientem a solução de demandas como esta a curto, médio e longo prazo.

A avaliação social é imprescindível no programa, uma vez que o custo das fórmulas e dietas oferecidas pelo programa apresentam, um custo bastante elevado que varia de R\$ 36,00 a R\$ 350,00 a lata do produto (BARBOSA, 2009).

Desta forma, após a solicitação da alimentação especial, via protocolo, o Setor de Serviço Social da Secretaria de Saúde receberá toda documentação e realizará visita

21



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO



domiciliar e/ou entrevista social na Secretaria de Saúde e emitirá o parecer técnico.

Caso a assistente social não consiga entrar em contato com paciente ou familiar, será solicitada à Unidade de Saúde de referência que se realize a busca-ativa para conhecimento da situação, a fim de se estabelecer contato.

O parecer social é registrado no processo no formulário para solicitação e deverá ser encaminhado ao setor de nutrição para ciência e providências.

Disponível

em

<http://tamandare.pr.gov.br/admin/files/paginas/arquivos/a70c0e199a3632bf5a599c4b276bc2a6.pdf> acessado em 27/04/2017.

Verificamos a necessidade do Município estabelecer um protocolo específico para a dispensação desta alimentação especial, a exemplo de outros Municípios.

Juntado aos autos Ofício nº 103/2017 do Ministério Público pedindo informações e providências no sentido de priorizar o atendimento da paciente. (Fls. 17-18).

Quanto à adequação da Dispensa de licitação ao caso em comento:

A licitação de obras, serviços, compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta, indireta e fundacional ressalvados os casos especificados na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade,

21



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

O Ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles, traz uma importante lição a respeito da obrigação de licitação, em seu Livro de Direito Administrativo Brasileiro, 36ª Edição (2010), a seguir transcrita:

“A expressão **obrigatoriedade de licitação** tem um duplo sentido, significando não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a da **modalidade prevista em lei para a espécie**, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige a mais complexa, ou emprego desta, normalmente mais onerosa, quando objeto do procedimento licitatório não a comporta. **Somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizando a dispensa de licitação, quando exigível, quer permitido a substituição de uma modalidade por outro.**” grifei

Dessa forma, conforme estabelece o art. 24, inciso II, da Lei nº

8.666/1993:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO



II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (redação dada pela Lei n° 9.648/98, de 25.5.1998)” grifei

O limite previsto no inciso II do artigo 24 é de até 10% do limite previsto na alínea “a” do inciso II, do artigo 23, sendo a modalidade de convite até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com isso resultado no valor permitido até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Destacamos que o valor total da presente dispensa de licitação é de R\$ 4.140,00 (quatro mil cento e quarenta reais) e, dessa forma, justifica-se a contratação da referida empresa, tendo em vista a melhor oferta, conforme orçamento de fl. 21.

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à administração dispensar a licitação devido ao baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

De acordo com o inciso III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei n° 8.666/93, o presente foi instruído com a razão do menor preço como condição para eficácia dos atos e atendendo ao disposto no artigos 28 e 29 da referida Lei.

Dessa forma, da análise da documentação apresentada, tem-se que a Dispensa de Licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente, no caso o inciso II, do artigo 24, da Lei n° 8.666/1993, motivos pelos quais esta Procuradoria entende não haver óbice legal para o presente processo de Dispensa de Licitação, **no entanto se faz necessário a juntada**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Miguel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

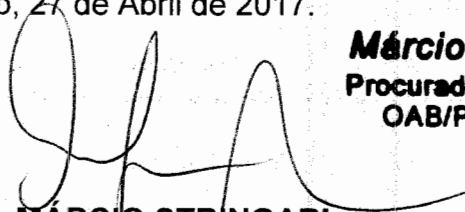


aos autos deste procedimento de dispensa de licitação a prescrição médica da pediatra referida nos autos, ou de médico ou nutricionista do SUS.

Após tal providência, desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, podendo o procedimento seguir seu trâmite nos moldes propostos.

É O PARECER.

Chopinzinho, 27 de Abril de 2017.


MÁRCIO STRINGARI
Procurador Municipal
OAB/PR nº 82.108

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefex (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel 85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ

Chopinzinho, 02 de maio de 2017.

Ao Secretário de Saúde do Município De Chopinzinho, Sr Fabiano Popia.

Conforme solicitado verbalmente, segue orientações a respeito da solicitação de fórmula láctea para a menor Isadora Foschiera Pan.

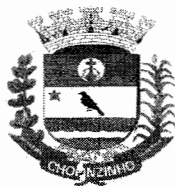
A menor acima citada, possui 3 meses de vida, tem como patologia de base FISSURA PALATINA e se alimenta através de sonda nasoenteral. Durante acompanhamento médico e nutricional foi observado quadro de intolerância a lactose apresentando episódios diarreicos com sangue além de ganho inadequado de peso. Diante deste quadro foi iniciada várias fórmulas lácteas, algumas até mesmo extensamente hidrolisadas, sendo o PREGOMIN PEPTI o único a possibilitar a melhora do quadro apresentado, possibilitando nutrição e crescimento adequados a paciente.

À disposição para maiores informações,

Emanuelle Brasil Oliveira

Pediatra e Neonatologista

CRM 37.848/PR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 26/2017

Processo nº. 105/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Saúde em sua Solicitação protocolada sob nº 1701/2017, requer a Aquisição de Fórmula Infantil com Prescrição Médica/Nutricional para a Paciente Isadora Foschiera Pan, conforme modelos descritos no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

3.1 FORNECEDOR

Fornecedor: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA		
Endereço: Rua Américo Firmino de Toledo, nº 840, Barracão 06 e 07, Bairro Uberaba.		
Cidade: Curitiba	CEP: 81.580-450	U.F.: PR
CNPJ: 03.612.312/0005-78		
Representante Legal: Juliene Pinto Moura da Silva		
CPF: 332.631.038-22	RG: 29.562.477-2	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta para comprovação da referida Regularidade Jurídica e Fiscal serão exigidos os seguintes documentos:

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT).



4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item 4.1.1.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – A aquisição deste processo tem valor de R\$ 4.140,00 (quatro mil cento e quarenta reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA ENTREGA DOS PRODUTOS E VIGÊNCIA

6.1 – A CONTRATADA deverá efetuar a entrega em um prazo de 02 (dois) dias após a emissão da ordem de compra.

6.2 – A vigência do termo contratual será de 06 (seis) meses.

VII – DO PAGAMENTO

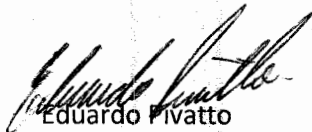
7.1 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da Nota Fiscal.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

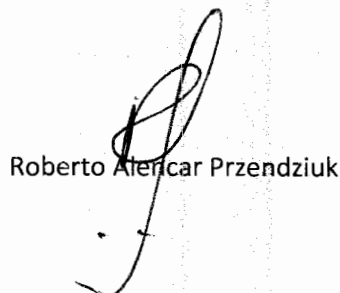
8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

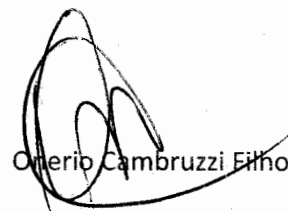
Chopinzinho, 02 de maio de 2017.

Comissão Permanente de Licitações


Eduardo Pivatto


Jovani Martins


Roberto Afenkar Przendziuk


Omerio Cambruzzi Filho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição do Objeto

LC-TE 01					
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	60	Unid.	Pregomin Pepti - Fórmula Infantil, semi-elementar e hipoalergênica, à base de proteína hidrolisada. Para crianças a partir de 0 meses de idade. Isento de lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Com DHA E ARA e nucleotídeos Ingredientes: xarope de glicose, proteína extensamente hidrolisada de soro de leite, triglicerídeos de cadeia média, óleos vegetais (colza, girassol, palma), fosfato tricálcico, fosfato dihidrogenio de potássio, cloreto de potássio, carbonato de cálcio, óleo de peixe, óleo de mortiarella alpina, cloreto de colina, vitamina C, cloreto de sódio, cloreto de magnésio, taurina, inositol, sulfato ferroso, vitamina E, sulfato de zinco, L-carnitina, nucleotídeos (uridina, citidina, adenosina, inosina, guanosina), niacina, d-pantotenato de cálcio, biotina, sulfato cúprico, ácido fólico, sulfato de manganês, vitamina A, vitamina B2, vitamina B12, vitamina B1, vitamina D, vitamina B6, iodeto de potássio, vitamina K, selenito de sódio, emulsificante mono e diglicerídeos de ácidos graxos. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Lata com 400g.	69,00	4.140,00
VALOR TOTAL R\$:					4.140,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2017

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação nº 26/2017**, eu, **ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
4.140,00	NUTRIPORT COMERCIAL LTDA

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE MAIO DE 2017.



ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato 202/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Nutriport Comercial Ltda. CNPJ: 03.612.312/0005-78. Objeto: Aquisição de Fórmula Infantil com Prescrição Médica/Nutricional para a Paciente Isadora Foschiera Pan. Valor: 4.140,00 (quatro mil cento e quarenta reais). Origem: Dispensa de Licitação 26/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 513. Data da assinatura: 02/05/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Juliene Pinto Moura da Silva, pela Empresa e Fabiano Popia, Fiscal do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 202/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Américo Firmino de Toledo, 840, Barracão 06 e 07, Bairro Uberaba - Curitiba - PR, CEP 81.580-450, com CNPJ Nº 03.612.312/0005-78, Fone (41) 3286-5500, email vendas.pr@nutriport.com.br, neste ato representado, pela Senhora Juliene Pinto Moura da Silva, portadora do CPF nº 332.631.038-22, e do RG: 29.562.477-2, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação 26/2017, Processo Licitatório 105/2017, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Aquisição dos produtos, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 105/2017 - Dispensa de Licitação 26/2017.

LOTE 01		UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
ITEM	QUANT.				
1	60	Unid.	Pregomin Pepti - Fórmula Infantil, semi-elementar e hipoalergênica, à base de proteína hidrolisada. Para crianças a partir de 0 meses de idade. Isento de lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Com DHA E ARA e nucleotídeos Ingredientes: xarope de glicose, proteína extensamente hidrolisada de soro de leite, triglicerídeos de cadeia média, óleos vegetais (colza, girassol, palma), fosfato tricálcico, fosfato dihidrogênio de potássio, cloreto de potássio, carbonato de cálcio, óleo de peixe, óleo de mortiarella alpina, cloreto de colina, vitamina C, cloreto de sódio, cloreto de magnésio, taurina, inositol, sulfato ferroso, vitamina E, sulfato de zinco, L-carnitina, nucleotídeos (uridina, citidina, adenosina, inosina, guanosina), niacina, d-pantotenato de cálcio, biotina, sulfato cúprico, ácido fólico, sulfato de manganês, vitamina A, vitamina B2, vitamina B12, vitamina B1, vitamina D, vitamina B6, iodeto de potássio, vitamina K, selenito de sódio, emulsificante mono e diglicerídeos de ácidos graxos. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Lata com 400g.	69,00	4.140,00
VALOR TOTAL R\$:					4.140,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 4.140,00 (quatro mil, cento e quarenta reais), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 07.02.103010022.2.037.3.3.90.30 (513) FONTE 303.**

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

A CONTRATADA se compromete a realizar a entrega dos Produtos licitados e objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - Os produtos deverão ser entregues conforme determinação da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada ao fornecimento dos produtos conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os produtos deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de entrega dos produtos será de 02 (dois) dias, a contar da emissão de ordem de compra.

O prazo de vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Produtos deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 105/2017 – Dispensa de Licitação nº 26/2017, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

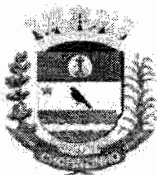
§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos produtos, antes da entrega dos mesmos, podendo suspender o seu recebimento desde que não estejam em condições ideais de uso e/ou conservação.

O recebimento e fiscalização serão efetuados pelo Secretário de Saúde Sr. Fabiano Popia, CPF 041.301.589-02, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

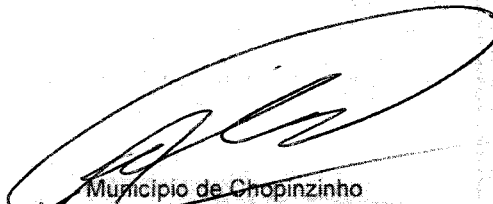
Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 02 de maio de 2017.



Município de Chopinzinho
Aldaro Denis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante



Nutriport Comercial Ltda
Juliene Pinto Moura da Silva – Representante Legal
Contratada



Fabiano Popia
Secretário de Saúde
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

GAZETA REGIÃO

Terça-feira, 23 de Maio de 2017

O JORNAL QUE FAZ A SUA HISTÓRIA

NG Nossa Gazeta®

ANC

Calendário de devolução de embalagens vazias de agroquímicos começa hoje em Chopinzinho



MEIO AMBIENTE

PG. 06C

São Jorge do Oeste e Bom Sucesso do Sul levam Copa Chopinzinho de futsal

ESPORTE

Secretaria de Educação disponibiliza Sistema on-line para Cadastro de Vagas em

São João reivindica Alto Mirim que oficialmente é de Chopinzinho

AVISO DE LICITAÇÃO
Município de Chopinzinho/PR. Modalidade: Pregão nº 43/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 06 de junho de 2017, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE BATERIAS AUTOMOTIVAS. Valor Máximo da Licitação: R\$ 36.562,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8600(5).

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR. Modalidade: Pregão nº 44/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 08 de junho de 2017, às 09:00 (nove) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE APÓLICES DE SEGUROS PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL. Valor Máximo da Licitação: R\$ 114.118,97. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8600(5).

AVISO DE LICITAÇÃO

REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR., torna público que fará realizar, às 15:00 (quinze) horas do dia 11 de julho do ano de 2017, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA – Edital nº 1/2017, tipo "TÉCNICA E PREÇO", para CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, VEICULAÇÃO, CONTROLE E ACOMPANHAMENTOS DE PEÇAS E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR. Valor Máximo da Licitação: R\$ 250.000,00. O Edital poderá ser examinado e retirado no endereço acima indicado no horário comercial e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações fone/fax (46) 3242 – 8600 (5).

PREGÃO ELETRÔNICO 25/2017

OBJETO: Registro de Preços para a Aquisição futura de Registradores Eletrônicos de Frequência – Relógios de Ponto.

COMUNICADO

O Município de Chopinzinho-PR, instaurou o Edital de Pregão Eletrônico 25/2017, para Registro de Preços para a Aquisição futura de Registradores Eletrônicos de Frequência – Relógios de Ponto, com sessão pública marcada para as nove horas do dia 30/05/2017, no endereço eletrônico www.comprasnet.com.br.

Em virtude de problemas técnicos com a plataforma eletrônica, em relação à Transferência e Publicação do Edital, com fulcro no Art. 24 § 11º, do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, fica remarcada a sessão pública para as 09:00 (nove) horas do dia 16 de junho de 2017.

Chopinzinho, 22 de maio de 2017.

Onerio Cambruzzi Filho - Pregoeiro

Espécie: Extrato do Contrato 202/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Nutriport Comercial Ltda. CNPJ: 03.612.312/0005-78. Objeto: Aquisição de Fórmula Infantil com Prescrição Médica/Nutricional para a Paciente Isadora Foschiera Pan. Valor: 4.140,00 (quatro mil cento e quarenta reais). Origem: Dispensa de Licitação 26/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 513. Data da assinatura: 02/05/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Juliene Pinto Moura da Silva, pela Empresa e Fabiano Popia, Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato 210/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Excellence Gestão Organizacional Ltda - Me. CNPJ: 07.891.384/0001-29. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais: Curso para Operadores de Máquinas e Motoristas de Caminhão. Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

297. Data da assinatura: 09/05/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Vanderlei Hermes, pela Empresa e Geraldo Olivo, Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato 240/2017. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: David Paulo Meloto. CPF: 061.151.109-63 e RG: 1.472.077-4 SSP/PR. Objeto: Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social – Jefferson Alves de Oliveira. Valor Mensal R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando para os 06 meses o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Origem: Dispensa de Licitação 30/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 974 e 973. Data da assinatura: 15/05/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, David Paulo Meloto e Luis Sérgio Ferreira - Fiscal do contrato.

Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 33/2017. **OBJETO:** Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços Elétricos para Manutenção da Rede de Iluminação Pública. **VIGÊNCIA:** 6 meses. **PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:** A execução do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os serviços deverão ter o início da execução no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da Ordem de Serviços, e conforme cronograma ou necessidade da Administração, as reclamações ou pedidos de serviços realizadas através do serviço de Ouvidoria do Município serão repassados pela Ouvidoria, diretamente à Empresa detentora da Ata de Registro de Preços, a qual deverá executar os serviços de acordo com o prazo máximo estipulado acima. Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante às especificações, condições e obrigações, inclusive com as responsabilizações técnicas; a Empresa adjudicatária deverá sob as penas da Lei, se submeter as normas das Agências reguladoras, Conselhos Regionais de Categoria, ABNT, Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e documentação prevista no item 14 do Edital e todas as características mínimas exigidas no Termo de Referência. É de responsabilidade da Contratada, quinzenalmente, efetuar o levantamento dos pontos com problemas dentro do perímetro urbano de Chopinzinho, repassando o relatório à Secretaria de Administração para emissão da Ordem de Serviços. As quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência da ata de registro de preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da contratação total dos serviços, e consequentemente do seu pagamento; A contratada deverá comunicar a contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação; A conferência do objeto deverá ser feita no ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto cotado, e o entregue, a reposição ou a falta deverá ser feita imediatamente; A contratada deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade dos produtos fornecidos. A empresa adjudicatária deverá fornecer todos os equipamentos e pessoal necessários ao perfeito desempenho do trabalho. Também é de responsabilidade da empresa contratada observar e atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, e apresentar antes do início das atividades os seguintes documentos: NR 6 – Equipamentos de Proteção individual. **PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da execução do serviço e apresentação da respectiva Nota Fiscal; Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos seguintes elementos de despesas: 1103/000, 1004/504 e 491/507 por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo. **GESTOR:** Senhor Amarildo Miguel Dalle Tese. **ARP nº 204/2017, Partes:** Município de Chopinzinho e Antoniale Materiais Elétricos Ltda Epp. **Valor Total estimado R\$ 13.300,00. ARP nº 205/2017, Partes:** Município de Chopinzinho e Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda - CERCHO. **Valor Total estimado R\$ 71.4000,00. Chopinzinho-PR, 05 de maio de 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.**

Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 34/2017. **OBJETO:** Registro de Preços para Aquisição Futura de Uniformes Funcionais. **VIGÊNCIA:** 6 meses. **PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:** A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será

69
ser feita no ato do objeto cotado feita imediatamente prevista no produtos fornecidos e executados e execução de Fiscal; Os pagamentos correrão por conta dos elementos de Preços, a da contratação existência de nº 206/2017 Comercial E nº 207/2017 Fritzzen – M 208/2017, F Confecções ARP nº 20 Pontocom P 35.874,86. Dênis Ceni S

Extrato da A 36/2017. O Futura de S 12 meses. execução d necessidade formalizada determinada (quarenta e responsabiliz as especific As quantid vigência de automatic desobrigad consequent comunicar qualquer fe objeto da Li ató da entã cotado, e c imediatam prevista no SERVIÇOS efetuados execução Fiscal; Os pagamentos correrão po 621/000 e reserva o contratação existência d 241/2017, Levantame R\$ 44.000 Dênis Ceni

Tendo em vista o resultado do Pregão Presencial nº 204/2017, o Pregoeiro, Álvaro Dênis Ceni Scolaro, declara a adjudicação do objeto em favor da empresa: **VALOR TOTAL: 4.140,00**

Conforme proposta nº 02 de Maio de 2017.

Tendo em vista o resultado do Pregão Presencial nº 205/2017, o Pregoeiro, Álvaro Dênis Ceni Scolaro, declara a adjudicação do objeto em favor da empresa: **VALOR TOTAL: 6.000,00**

Conforme proposta nº 02 de Maio de 2017.